



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº. 989/2017 DE 09 DE JUNHO DE 2017

“Cria o Programa Municipal “Vieiras + Alimentos”, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Programa Municipal Vieiras + Alimentos**, com o intuito de beneficiar o máximo de até 60 (sessenta) famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a compra de hortifrútis e a venda pelos agricultores expositores na feira livre comunitária organizada pela Lei Municipal nº. 979/2016, de 23 de setembro de 2016.

§ 1º. Compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante ficha cadastral, promover a inscrição de até 60 (sessenta) beneficiários de baixa renda, considerado aquele com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes, inscrito obrigatoriamente no CADÚNICO ou outro cadastro de governo e em situação de vulnerabilidade social devidamente comprovada.

§ 2º. Compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante ficha cadastral, promover a inscrição mensal dos agricultores beneficiados, obrigatoriamente expositores na Feira Comunitária Municipal.

§ 3º. Tanto os beneficiados, quanto os agricultores, assinaram, para participação ao Programa, termo ciente das disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º. O Município arcará mensalmente com o valor de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o custeio do Programa Municipal Cesta Verde, que funcionará da seguinte forma:

§ 1º. Quinzenalmente, cada beneficiário do Programa receberá uma autorização de até R\$ 10,00 (dez reais), assinada conjuntamente pelos Secretários da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo Prefeito Municipal, para compra exclusiva pelos próprios beneficiários, de frutas, verduras e legumes dos agricultores e expositores inscritos na Feira Comunitária Municipal.

§ 2º. Cada autorização terá prazo de validade improrrogável de até 30 (trinta) dias da emissão para uso do beneficiário e, improrrogável, de até 30 (trinta) dias, para apresentação pelos agricultores ao Município, totalizando 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 3º. A não utilização no prazo mencionado acarretará o não pagamento do crédito pelo Município.

§ 4º. Será de responsabilidade das Secretarias mencionadas o encaminhamento mensal, para fins de empenho, liquidação e pagamento, da remessa da listagem dos beneficiários, dos agricultores e dos comprovantes da compra e venda.

Art. 3º. As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária, o que, satisfaz as exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 09 de junho de 2017.


ADRIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal